



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
“O PORTAL DA CIDADANIA”

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1028 E-mail:camarapequeri@hotmail.com

PROCESSO 18/2022

CARTA CONVITE 01/2023

CONTRATO 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI E A EMPRESA LUIZ FERNANDO DUTRA JACINTO

A Câmara Municipal de Pequeri, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Potsch, n.º 123, centro, CNPJ n.º 07770635/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sandro Lopes, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, REPRESENTANDO A EMPRESA o senhor LUIZ FERNANDO DUTRA JACINTO, inscrito no C.P.F 562.894.136-00 e portador de C.I. n.º MG 3 555.329 SSP/MG, tendo em vista a homologação do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 18/2022, Convite N.º 01/2023**, firmam o presente contrato, com base no inciso II, alínea “a” do artigo 23, da Lei 8666/93 e alterações, comprometendo-se a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.2 - Contratação de profissional/empresa para prestação de serviços como Coordenador de Compras e Licitações, de acordo com o presente projeto básico

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 O CONTRATADO executará os serviços aludidos na Cláusula Primeira, na sede da CONTRATANTE, na Comarca da CONTRATANTE, e, em outros locais onde necessite a CONTRATANTE de assistência contábil.

2.2 A CONTRATADA na execução dos serviços deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) visita técnica semanal na sede da Câmara Municipal de Pequeri.

2.3 A CONTRATADA, na execução dos serviços deverá disponibilizar atendimento técnico semanal via internet e telefone das 09h às 17 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

“O PORTAL DA CIDADANIA”

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potech nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1028 E-mail:camarapequeri@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente contratação está sendo feita com base no inciso II, alínea “a” do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 6948, de 27 de maio de 1998.

3.2. O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO:

4.1. São de exclusiva obrigação da CONTRATADA:

- f) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente.
- g) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- h) Se obriga a manter durante toda a execução contratual, habilitado e capacitado à prestação dos tais serviços, observado o disposto no § 10, do artigo 30, da Lei 8.666/93
- i) Se obriga a responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto do presente contrato e solicitadas por escrito ou quanto possível verbalmente;
- j) - A CONTRATADA se obriga a atender somente consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela CONTRATANTE;

4.2. São de exclusiva obrigação da CONTRATANTE:

- e) Proporcionar condições para a boa execução do serviço, fornecendo ao CONTRATADO os elementos necessários à execução dos mesmos, enviando dentro dos respectivos prazos todos os documentos solicitados pela CONTRATADA .
- f) Advertir, por escrito, a CONTRATADA quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória.
- g) Cumprir com as determinações da contratada, atinentes aos procedimentos a serem adotados nos processos judiciais e no departamento de compras;
- h) A fiscalização da execução do serviço, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI "O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1028 E-mail:camarapequeri@bolmail.com

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais)

5.2 - O valor total deste contrato será de R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais).

5.3 A CONTRATANTE pagará os custos com os deslocamentos nas visitas semanais obrigatórias ao Município contemplando gastos com passagens e/ou combustíveis, estacionamento, refeições, pernoites etc.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.031.001.2.0002-3.3.90.39(Outros serviços de terceiros pessoa física) Valor estimado R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais – anual)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis à regularização.

7.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

7.3. Pela não execução dos serviços poderá ser aplicada ao CONTRATADO uma multa na ordem de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.

7.4. A não execução total do Contrato, importará ao CONTRATADO a suspensão do direito de licitar e contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.5. O(s) valor(es) pertinente à(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontado(s) do(s) crédito(s) da CONTRATADO, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.

7.6. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, como relevantes.

7.7. Fica assegurado, em qualquer das hipóteses relacionadas nos itens acima, a CONTRATADO o direito de defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

“O PORTAL DA CIDADANIA”

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Pötsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1028 E-mail:camarapequeri@hotmail.com

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de, no mínimo de 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior.

8.2. A não execução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

9.4- Por se tratar de serviços contínuos (**diante da inexistência do cargo na Câmara Municipal de Pequeri**), o prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pela nova redação dada pela Lei 9648 de 27 de maio de 1998 ao artigo 57, inciso II da lei 8666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Tribunal às condições contratuais e valor cobrado.

9.5- Existindo a criação do cargo no âmbito Municipal, o contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder totalmente este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pequeri para dirimir questões relativas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
“O PORTAL DA CIDADANIA”

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potech nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1028 E-mail:camarapequeri@botmail.com

Pequeri, 02 de janeiro de 2023

CONTRATANTE  _____ Sandro Lopes Sevaroli Presidente da Câmara Municipal Pequeri	CONTRATADO  _____ Luiz Fernando Dutra Jacinto 27.580.561/0001-63
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TESTEMUNHAS

LUIZ FERNANDO DUTRA JACINTO

RUA DR. LUIZ ANTONIO VIEIRA PENA, 177

SÃO MATEUS - CEP: 36026-300

LUIZ DE FORA - MG

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF: